



## **A C Ó R D ã O**

**TC-022700.989.25-4**

(ref. TC-007669.989.20-4, TC-009543.989.20-6,  
TC-012825.989.23-9 e TC-009999.989.20-5)

**Recorrente:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Consórcio TMTTREN 9000 (constituído pelas empresas Temoina do Brasil Ltda., MPE Engenharia Eserviços S/A e Trail Infraestrutura Ltda.), objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 9 (nove) trens de 8 (oito) carros da série 9000 da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos, aferido por padrões pré-definidos de qualidade, confiabilidade e disponibilidade, no valor de R\$68.910.604,13.

**Responsáveis:** Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente), Ana Caroline de Faria Eduardo Borges, Felissa Sousa Alarcon, Rodrigo Sérgio Dias, Luiz Eduardo Argenton, Marcelo José Brandão Machado (Diretores), Wilson Nagy Lopretto, Fábio Abud Ortona (Gerentes), Raul Sérgio da Silva Oliveira, Daniel Hiroshi Oyama (Fiscais do Contrato) e Sérgio Luis Silva (Gestor do Contrato em exercício).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/11/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo de 16/06/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**RECURSO ORDINÁRIO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, CONTRATO E TERMO ADITIVO. MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM COMPOSIÇÕES FERROVIÁRIAS. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DE TODOS OS CUSTOS UNITÁRIOS. RECURSO IMPROVIDO.**

Na realização de Licitação destinada à prestação de serviços, a Administração deve disponibilizar aos interessados adequada planilha de custos unitários.



Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelo recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

São Paulo, 13 de abril de 2026.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

**PRESIDENTE**

**RENATO MARTINS COSTA**

**RELATOR**